MUNICIPAL
MUNICIPAL DE CANAPI
05
Ass. Serviço
Mat. nº
ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviço de Dedetização, Descupinização, Desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos, nos órgãos públicos do Município de Canapi AL, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório, pela Prefeitura Municipal de Roteiro/AL.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições de contratação de empresa para Prestação de Serviço de Dedetização, Descupinização, Desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos, nos órgãos públicos do Município de Canapi AL, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório.

2. A contratação dos serviços, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL. será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:

a) haver previsão de solicitações frequentes no que diz respeito ao objeto ora licitado, visando a manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Município de Canapi -AL;

b) A não possibilidade de determinação precisa dos serviços a serem realizados pelas Secretarias Municipais, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivando-se possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.

2. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo Registro de Preço que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de Canapi na prestação dos serviços registrados será informado a empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço.

4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de execução, a empresa fornecedora deverá providenciar a execução, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, no preço registrado na Ata.

5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Fl. nº 06
Ass Servidor
Mat nº
ALAGOAS

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

1. A descrição dos serviços e respectivas metragens constam indicadas abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA A SER DEDETIZADA EM M²	Nº DE APLICAÇÕES	ÁREA TOTAL A SER DEDETIZADA EM M²
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇAO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS	M²	34.306,47	02	68.612,94

1.1 A Relação dos locais onde serão realizados os serviços, e, respectivas metragens, constam indicadas abaixo.

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
LOCAL	Nº DE APLICAÇÕES	ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI	2	410,64
02 - CASAS DOS CONSELHOS	2	78
03- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	2	20,58
04 - REPÚBLICA DA CONTABILIDADE	2	220
05 – ALMOXARIFADO	2	237,41
06 - DEPÓSITO DAS BANCAS DA FEIRA	2	36
07 – FÓRUM	2	112,5
08 - SEDE DA GUARDA MUNICIPAL + ARQUIVO MORTO	2	236
09 - GARAGEM DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	2	96,13
11 - SECRETARIA DE CULTURA	2	328,95
12 - MERCADO DA CARNE	2	407,08
13 - ANTIGA TELASA	2	41,76
QUANT. TOTAL EM M²		2225,05

IMÓVEIS LOCADOS		
LOCAL	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)**
01 - DEPÓSITO DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SEC. DE URB. E ILUMINAÇÃO	2	**75**
03 - SECRETARIA DE OBRAS	2	**236,35**
04 - SECRETARIA DE URBANISMO/ ESPORTES E COMUNICAÇÃO	2	**95,65**
05 - DEPÓSITO DE MATERIAIS DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO	2	**75**
06- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA + CENTRO DE COLETA E TRIAGEM	2	**225,19**
	QUANT. TOTAL EM M²	**707,19**

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
LOCAL	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)**
01 – CRECHE MUNICPAL TIA TOINHA	2	**506,33**
02 – CLUBE MUNICIPAL LUIZ CELSO BRANDÃO (CRECHE)	2	**5316,12**
03- CRECHE MUNICPAL VOVÔ ANTÔNIO ANACLETO	2	**1670**
04 – CRECHE MUNICPAL VOVÓ JULIA	2	**411,75**
05 – CRECHE MUNICPAL CASULO DIVINA PASTORA	2	**1029,23**
06 – ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI	2	**517,02**
07 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DIVINO	2	**79,18**
08 – ESCOLA MUNICIPAL DOM JOÃO XXIII	2	**82,5**
09 – ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ	2	**73,35**
10 – ESCOLA MUNICIPAL ALTO DE NEGRAS	2	**75,92**
11 – ESCOLA MUNICIPAL DIVINA PASTORA	2	**429,42**
12 – ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE ALTAVILLA	2	**267,63**

13 – ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO	2	**78,2**
14 – ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	2	**129,61**
15 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	2	**95,77**
16 – ESCOLA MUNICIPAL ANANETE CAVALCANTE	2	**588,92**
17 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	2	**81,96**
18 – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	2	**68,36**
19 – ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELEUZA	2	**623,64**
20 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	2	**182,35**
21 – ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNEO LAJES	2	**239,9**
22 – ESCOLA MUNIPAL JOÃO VIEIRA MACIEL	2	**871,93**
23 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FONSECA LINS	2	**701,54**
24 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LEONCIO VENTURA	2	**77,49**
25 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM SPDRÉ	2	**551,6**
26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2	**196,46**
27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	2	**80,86**
28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES	2	**213,11**
29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO	2	**85,74**
30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	2	**4314,4**
31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES	2	
32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	2	**4423,83**
33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI	2	**77,04**
34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA	2	**75,21**
35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO	2	**80,32**
36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES	2	**152,55**
37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	2	**95,77**
38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA	2	**153,38**
39 – ANEXO SESI	2	**375,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 09
Ass Servidor
nº
ALAGOAS

40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2	**497,17**
41 – ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	2	**122,03**
	QUANT. TOTAL EM M²	**25693,24**

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE		
NOME DA ESCOLA	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (M²)**
01- POSTO DE SAÚDE DO CAPIÁ	**2**	**297,71**
02- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (FURQUILHA)	**2**	**664,72**
03- POSTO DE SAÚDE (POVOADO FUMAÇA)	**2**	**240,26**
04- CENTRO DE SAÚDE DO CARIÉ	**2**	**937,44**
05- POSTO DE SAÚDE (SITIO AREAIS)	**2**	**162,8**
06- POSTO DE SAÚDE (SANTA CRUZ)	**2**	**157,39**
07- POSTO DE SAÚDE (SAMAMBAIA)	**2**	**66,06**
08- CAPS 1 HERMES FRANSCISCO DE LIMA	**2**	**389,11**
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**2**	**350,2**
10- CENTRO DE FISIOTERAPIA JOSIENE ALVES DA SILVA	**2**	**65,94**
11- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (QUEIMADAS DO BIROTE)	**2**	**36,61**
12- GARAGEM	**2**	**350,44**
13- POSTO DE SAUDE POVOADO MUDUBIM	**2**	**130,56**
14- POSTO DE SAÚDE QUEIMADA REDONDA	**2**	**46,13**
15- POSTO DE SAÚDE TUPETE	**2**	**66,06**
16- CENTRO DE SAÚDE DE CANAPÍ	**2**	**875,18**
	QUANT. TOTAL EM M²	**4836,61**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
nº 10
Ass Servidor
nº
ALAGOAS

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
LOCAL	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)**
01- CREAS VEREADOR JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA	2	157,8
02- CRAS JOSIELMA ALVES DE LIMA	2	120,95
03- SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE CANAPI	2	115,04
04- CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)	2	132,48
05- CONSELHO TUTELAR	2	108
06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	210,11
QUANT. TOTAL EM M²		844,38

APÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução dos serviços será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de execução.

2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução.

3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Canapi na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na execução.

6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, conforme descrito a seguir.

7. O recebimento provisório dos serviços será efetuado no momento da execução, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) quantidade executada;

b) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do objeto executado, quantidade, preços unitário e total.

8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

MUNICIPAL DE CANAPI
nº 11
Ass Servidor
ALAGOAS

9. O recebimento definitivo dos serviços deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência dos serviços prestados com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição dos serviços prestados, quantidade, preços unitário e total.

10. Verificada alguma falha na execução, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Canapi o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do objeto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.

2. Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará mediante a comprovação da regularidade fiscal.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
nº 12
Ass Servidor
nº
ALAGOAS

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão disciplinadas na Ata de Registro de Preços e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

1. Requisitar os serviços, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Executar os serviços decorrente da contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos objetos, na forma disposta neste Termo de Referência.

CAPÍTULO X – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou serviços de dedetização.

2. A empresa especializada deve ter um **responsável técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (conforme dispõe o art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 13
Assinatura
Ass Servidor
nº
ALAGOAS

2.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional (conforme dispõe o §1º do art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

2.2 A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, contrato ou declaração de contratação com profissional de nível superior (ou outro devidamente) reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

3. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico (conforme dispõe o § 2º do art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

4. Alvará de Licença Sanitária e Ambiental junto às autoridades competentes.

4.1 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença (conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

Canapi, 08 de novembro de 2019.

Hermerson Melo de Lima
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

AMPLA CONCORRÊNCIA

(Para este certame, não será reservado cota de 25% dos itens que ultrapassam valor médio estimado de R$ 80.000,00, por se tratar de SERVIÇOS e não AQUISIÇÃO de bens de natureza divisível, bem como, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto nos incisos III, dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 27 da Lei Municipal nº 2.280/2019).

LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 798654

1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo, sob nº. 1108003/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 09, de 20 de maio de 2019, Decreto Municipal n.º 10, de 23 de maio de 2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, designado através da portaria n.º 01/2019, do Exmº. Sr. Prefeito do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Canapi e o Banco do Brasil.

2.3 Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I — Termo de Referência;

b) Anexo II — Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Anexo III — Modelo de declaração de fatos impeditivos;

d) Anexo IV — Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;

e) Anexo V — Minuta de Ata de Registro de Preços;

f) Anexo V A — Proposta para formação de cadastro de reserva;

g) Anexo VI — Minuta de Contrato;

h) Anexo VII — Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

4.2 Abertura das propostas no dia **09** de **JANEIRO** de **2020**, às **09h30min** e início da sessão de disputa pública no dia **09** de **JANEIRO** de **2020**, às **10h00min**.

4.3 Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 Local: www.licitacoes-e.com.br.

4.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame, sendo para os itens exclusivos e cotas reservadas apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006 e para os itens da cota principal quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, conforme item 24 deste edital.

6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1 Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

6.3.2 Estejam sob falência, concurso de credores, concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Canapi;

6.3.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colher as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".

6.5 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa – COOP.

6.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Cláusula 21 deste Edital.

6.7 **É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**

7 DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.1.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

7.2 A licitante **devidamente qualificada** poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 13h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Canapi, localizado à Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, ou por meio eletrônico através do e-mail licitacao.canapi@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.2.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

8 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Federal nº. 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou "Cooperativa" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP" ou "COOP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.2.1 A empresa que não for "ME" ou "EPP" ou "COOP", e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em Lei.

8.3 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP" ou "COOP", na forma do subitem 8.2, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nas citadas leis.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá cadastrar **proposta com o(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns)**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o §5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 10/2019.

9.2 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

9.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10 DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:

10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, indicando, o valor unitário e total do item, bem como, o valor global do lote e demais especificações, conforme Anexo I deste edital.

10.1.1.1 Os valores unitários NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

10.1.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.

10.1.3 Indicação do preço, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, nele computado todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.

10.1.3.1 O valor global do produto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor final arrematado.

10.1.4 Prazo para iniciar a execução dos serviços será de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** da data da retirada da ordem de execução.

10.1.5 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

10.1.6 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.

10.1.7 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.

10.1.8 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.

10.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Canapi, em horário das 08 às 13h:

11.1.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

11.1.1.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.2 **No caso de sociedade empresarial**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

11.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.1.4 **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.5 **No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.1.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.1.7 **No caso de Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.1.2 **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) – Situação Ativa;

11.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.1.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela **Seguridade Social**, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;

11.1.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.1.2.7 **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.1.3 **Relativos à Qualificação Técnica:**

11.1.3.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou serviços de dedetização.

11.1.3.2 A empresa especializada deve ter um **responsável técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (conforme dispõe o art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

11.1.3.2.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional (conforme dispõe o §1º do art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

11.1.3.2.2 A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, contrato ou declaração de contratação com profissional de nível superior (ou outro devidamente) reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

11.1.3.3 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico (conforme dispõe o § 2º do art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

11.1.3.4 Alvará de Licença Sanitária e Ambiental junto às autoridades competentes.

11.1.3.4.1 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença (conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

11.1.4 **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

11.1.4.1 Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial.

11.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

11.1.4.2.1 Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

11.1.4.2.2 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) **sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):**

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) **sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES"::**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

11.1.4.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.1.4.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.1.4.2.5 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.

11.1.4.2.6 Quando as empresas apresentarem o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital - Speed, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016.

11.1.4.2.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.5 **Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**

11.1.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

11.1.5.2 Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.

11.1.5.3 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.

11.1.5.4 Declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, conforme Anexo VII.

11.2 As ME, EPP ou COOP deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.

11.4 Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.

11.5 A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.

11.6 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica, conforme disposto no subitem 11.1.3.1.

12 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes

12.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e registrar os lances, anexar os documentos e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da preclusão de direitos ou da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.7 A não anexação ou envio de documentos exigidos no Edital e seus apêndices, bem como a não prestação de informações solicitadas pelo Pregoeiro, além da oportuna desclassificação ou inabilitação do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar.

12.8 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.9 Os lances formulados deverão indicar preço **TOTAL** do item, onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.

12.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 1,00 (um real)**.

12.10 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.11 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.12 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR, justificadamente, lance cujo valor for considerado supostamente inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, será encaminhada mensagem ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir o lance cancelado.

12.12.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncia a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.13 Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada lote da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.14 Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO**.

12.15 Ao final da fase de lances, e caso haja dois ou mais licitantes com lances de valores iguais, será automaticamente melhor classificado aquele que primeiro registrou o lance.

12.16 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.16.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.17 Após a etapa de lances referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.17.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.17.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.17.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

12.17.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercitar tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.17.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.18 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.

12.19 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

12.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora e poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.21 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

12.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

12.22.1 Por empresas brasileiras;

12.22.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.22.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

13 DO JULGAMENTO

13.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, considerando o valor total do item, observados o prazo para o fornecimento e demais condições definidas neste Edital.

13.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital (originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada), **ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**, em envelope endereçado à Prefeitura Municipal de Canapi - **Setor de Licitações**, no endereço: Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, sob pena de desclassificação/inabilitação, encaminhando o comprovante da postagem para o e-mail licitacao.canapi@gmail.com, ou entregando pessoalmente no setor de licitações no mesmo prazo acima exposto.

13.2.1 O Pregoeiro, a seu critério e como forma de agilizar o certame, poderá solicitar a licitante arrematante após o encerramento da etapa de lances, o encaminhamento dos documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, para o e-mail licitacao.canapi@gmail.com **NÃO DESOBRIGANDO** o mesmo, quanto ao envio dos originais ou cópias autenticadas, conforme descrito no item 13.2.

13.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.4 Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. a fim de verificar a existência de sanção relacionada ao impedimento de participação em licitações, fato que acarretará a inabilitação da empresa no presente certame.

13.4.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de sanção relacionada ao impedimento de participação em licitações, relativa à licitante interessada em participar do certame.

13.4.2 A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Canapi/AL, será declarada **INABILITADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 106
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

13.5 No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.

13.5.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto.

13.7 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14 DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em "**Recurso**", quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar, por escrito, as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame.

14.3 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados ao Setor de Licitações, no endereço citado no **item 13**, local onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.4 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os pressupostos de admissibilidade do recurso, bem como os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo:

a) **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida; ou,

b) **Manter** inalterada a decisão recorrida.

14.5 Em qualquer das situações, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo:

a) Decidir de pronto, segundo os documentos e informações contidas nos autos;

b) Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 107
Assinatura
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

14.6 A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.

14.7 Será rejeitada a intenção de recurso de caráter protelatório que:

a) Seja registrado por licitante que não tenha legítimo interesse;

b) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou

c) Fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

14.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.

14.9 No caso de licitações com julgamento POR ITEM ou POR GRUPO DE ITENS, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), sendo realizada o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

14.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

14.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos desta licitação para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para parecer da Assessoria Jurídica e/ou da Assessoria Contábil.

14.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço informado no **item 13**.

14.14 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.

15.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

16.1 A licitante vencedora do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, e será convocada oficialmente para firmá-la, devendo

comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.1 A recusa injustificada em assinar a Ata ensejará a aplicação de penalidades, conforme disposto no § único do Art. 13 do Decreto Municipal nº 09/2019, autorizando ao Setor de Licitações a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2 Será(ão) incluído(s), na respectiva ata, o registro da(s) licitante(s) que aceitar (em) cotar os bens ou serviços com os preços iguais a da licitante vencedora na sequência de classificação do certame, a qual deverá ser respeitada nas contratações.

16.2.1 O registro de que trata o subitem 16.2, tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 21 do Decreto Municipal nº 09/2019.

16.2.2 A licitante que tiver intenção de fazer parte do cadastro de reserva, nas mesmas condições do vencedor, deverá registrar essa intenção no chat do sistema www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da declaração do vencedor e enviar sua proposta para o e-mail licitacao.canapi@gmail.com, acompanhado dos documentos relacionados no item 11.

16.2.3 Caso o objeto proposto pelo licitante interessado no cadastro reserva não atenda às exigências indicadas nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, haverá a desclassificação da proposta pelo Pregoeiro e o indeferimento do requerimento para compor o cadastro de reserva anexo à Ata de Registro de Preços.

16.2.4 Se houver mais de um licitante interessado, o registro no cadastro de reserva deverá respeitar a ordem de classificação final no certame após a fase de lances

16.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Detentor da Ata em igualdade de condições.

16.4 As estimativas de valores com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

16.5 O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

16.6 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6.1 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 09/2019.

16.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 09/2019.

17 DA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DA ATA

17.1 O prazo para adjudicatária assinar o respectivo Termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

17.2 O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

17.3 Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

17.4 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17.5 A não-regularização de documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.5 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.6 A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.

18 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1 As condições de execução e do recebimento estão descritas no **Art. 6º** da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo V, e **Cláusula Segunda** da Minuta de Contrato, anexo VI deste edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento estão descritas no **Art. 9º** da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo V, e **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato, anexo VI deste edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 **Da Administração:**

20.1.1 Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para celebrar a Ata de Registro de Preços.

20.1.2 Convocar a beneficiária da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de sua validade, para assinar o termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

20.2 **Da Adjudicatária:**

20.2.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização.

20.2.2 Assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

20.3 As demais obrigações das partes estão descritas no **Art. 13** da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo V, e **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato, anexo VI deste edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

21.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração ;

21.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);

21.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);

21.1.4 **multa de até 5%** (cinco por cento);

21.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

21.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

21.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

21.2.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 21.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

21.2.2 Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 21.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

21.2.3 Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 21.1.1;

21.2.4 Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 21.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

21.2.5 Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 111
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

subitem 21.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

21.2.6 Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 21.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);

21.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura **ARP** e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 21.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.5 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **21.2**, assim como nos casos previstos no subitem **21.3**, a sanção prevista no subitem 21.1.5 ou no subitem 21.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.4.

21.6 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

21.7 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização e o acompanhamento estão descritos nos **Arts. 4º e 5º** da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo V, e **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato, anexo VI deste edital.

23 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 As condições de reajuste estão descritas no **Art. 12** da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo V, e **Cláusula Dez** da Minuta de Contrato, anexo VI deste edital.

24 DAS COTAS

24.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

24.1.1 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** - para participação apenas das **ME's e EPP's**, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

25 DAS AMOSTRAS

25.1 Para esse certame, não haverá exigência de amostras devido o teor do objeto a ser licitado.

26 DA RESCISÃO

26.1 As condições de rescisão estão descritas no **Art. 16** da Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo V, e **Cláusula Doze** da Minuta de Contrato, anexo VI deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 112
Ass Servidor
ALAGOAS

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão, de acordo com o art. 26 § 3º do Decreto 10/2019.

27.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

27.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.4 **A critério do(a) Pregoeiro(a) a licitação poderá ocorrer em itens simultâneos.**

28 DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Canapi - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canapi – Alagoas, 17 de dezembro de 2019

Emerson de Souza Jatobá

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro
Port. 01/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviço de Dedetização, Descupinização, Desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos, nos órgãos públicos do Município de Canapi AL, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório, pela Prefeitura Municipal de Roteiro/AL.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições de contratação de empresa para Prestação de Serviço de Dedetização, Descupinização, Desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos, nos órgãos públicos do Município de Canapi AL, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório.

2. A contratação dos serviços, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL. será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:

a) haver previsão de solicitações frequentes no que diz respeito ao objeto ora licitado, visando a manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Município de Canapi -AL;

b) A não possibilidade de determinação precisa dos serviços a serem realizados pelas Secretarias Municipais, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivando-se possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.

2. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo Registro de Preço que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de Canapi na prestação dos serviços registrados será informado a empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço.

4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de execução, a empresa fornecedora deverá providenciar a execução, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, no preço registrado na Ata.

5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

1. A descrição dos serviços e respectivas metragens constam indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA A SER DEDETIZADA EM M²	Nº DE APLICAÇÕES	ÁREA TOTAL A SER DEDETIZADA EM M²
01	**SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇAO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS**	M²	34.306,47	02	68.612,94

1.1 A Relação dos locais onde serão realizados os serviços, e, respectivas metragens, constam indicadas abaixo.

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
LOCAL	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)**
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI	**2**	**410,64**
02 - CASAS DOS CONSELHOS	**2**	**78**
03- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	**2**	**20,58**
04 - REPÚBLICA DA CONTABILIDADE	**2**	**220**
05 – ALMOXARIFADO	**2**	**237,41**
06 - DEPÓSITO DAS BANCAS DA FEIRA	**2**	**36**
07 – FÓRUM	**2**	**112,5**
08 - SEDE DA GUARDA MUNICIPAL + ARQUIVO MORTO	**2**	**236**
09 - GARAGEM DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	**2**	**96,13**
11 - SECRETARIA DE CULTURA	**2**	**328,95**
12 - MERCADO DA CARNE	**2**	**407,08**
13 - ANTIGA TELASA	**2**	**41,76**
	QUANT. TOTAL EM M²	**2225,05**

IMÓVEIS LOCADOS		
LOCAL	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)**
01 - DEPÓSITO DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SEC. DE URB. E ILUMINAÇÃO	2	**75**
03 - SECRETARIA DE OBRAS	2	**236,35**
04 - SECRETARIA DE URBANISMO/ ESPORTES E COMUNICAÇÃO	2	**95,65**
05 - DEPÓSITO DE MATERIAIS DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO	2	**75**
06- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA + CENTRO DE COLETA E TRIAGEM	2	**225,19**
	QUANT. TOTAL EM M²	**707,19**

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
LOCAL	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (m²)**
01 – CRECHE MUNICPAL TIA TOINHA	2	**506,33**
02 – CLUBE MUNICIPAL LUIZ CELSO BRANDÃO (CRECHE)	2	**5316,12**
03- CRECHE MUNICPAL VOVÔ ANTÔNIO ANACLETO	2	**1670**
04 – CRECHE MUNICPAL VOVÓ JULIA	2	**411,75**
05 – CRECHE MUNICPAL CASULO DIVINA PASTORA	2	**1029,23**
06 – ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI	2	**517,02**
07 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DIVINO	2	**79,18**
08 – ESCOLA MUNICIPAL DOM JOÃO XXIII	2	**82,5**
09 – ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ	2	**73,35**
10 – ESCOLA MUNICIPAL ALTO DE NEGRAS	2	**75,92**
11 – ESCOLA MUNICIPAL DIVINA PASTORA	2	**429,42**

12 – ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE ALTAVILLA	2	**267,63**
13 – ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO	2	**78,2**
14 – ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	2	**129,61**
15 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	2	**95,77**
16 – ESCOLA MUNICIPAL ANANETE CAVALCANTE	2	**588,92**
17 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	2	**81,96**
18 – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	2	**68,36**
19 – ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELEUZA	2	**623,64**
20 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	2	**182,35**
21 – ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNEO LAJES	2	**239,9**
22 – ESCOLA MUNIPAL JOÃO VIEIRA MACIEL	2	**871,93**
23 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FONSECA LINS	2	**701,54**
24 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LEONCIO VENTURA	2	**77,49**
25 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM SPDRÉ	2	**551,6**
26 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2	**196,46**
27 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	2	**80,86**
28 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES GOMES	2	**213,11**
29 – ESCOLA MUNICIPAL LAMENHA FILHO	2	**85,74**
30 – GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	2	**4314,4**
31 - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE LAMEIDA NEVES	2	
32 – CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	2	**4423,83**
33 – ESCOLA MUNICIPAL POÇO DO BOI	2	**77,04**
34 – ESCOLA MUNICIPAL ASSENTAMENTO VÁRZEA DE PALHA	2	**75,21**
35 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE CÍCERO	2	**80,32**
36 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO ALVES	2	**152,55**

Jacobá

37 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	2	**95,77**
38 – ESCOLA MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA	2	**153,38**
39 – ANEXO SESI	2	**375,65**
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2	**497,17**
41 – ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	2	**122,03**
	QUANT. TOTAL EM M²	**25693,24**

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE		
NOME DA ESCOLA	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (M²)**
01- POSTO DE SAÚDE DO CAPIÁ	**2**	**297,71**
02- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (FURQUILHA)	**2**	**664,72**
03- POSTO DE SAÚDE (POVOADO FUMAÇA)	**2**	**240,26**
04- CENTRO DE SAÚDE DO CARIÉ	**2**	**937,44**
05- POSTO DE SAÚDE (SITIO AREAIS)	**2**	**162,8**
06- POSTO DE SAÚDE (SANTA CRUZ)	**2**	**157,39**
07- POSTO DE SAÚDE (SAMAMBAIA)	**2**	**66,06**
08- CAPS 1 HERMES FRANSCISCO DE LIMA	**2**	**389,11**
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**2**	**350,2**
10- CENTRO DE FISIOTERAPIA JOSIENE ALVES DA SILVA	**2**	**65,94**
11- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (QUEIMADAS DO BIROTE)	**2**	**36,61**
12- GARAGEM	**2**	**350,44**
13- POSTO DE SAUDE POVOADO MUDUBIM	**2**	**130,56**
14- POSTO DE SAÚDE QUEIMADA REDONDA	**2**	**46,13**
15- POSTO DE SAÚDE TUPETE	**2**	**66,06**
16- CENTRO DE SAÚDE DE CANAPÍ	**2**	**875,18**
	QUANT. TOTAL EM M²	**4836,61**

IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
LOCAL	**Nº DE APLICAÇÕES**	**ÁREA A SER DEDETIZADA (m^2)**
01- CREAS VEREADOR JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA	**2**	**157,8**
02- CRAS JOSIELMA ALVES DE LIMA	**2**	**120,95**
03- SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE CANAPI	**2**	**115,04**
04- CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)	**2**	**132,48**
05- CONSELHO TUTELAR	**2**	**108**
06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**2**	**210,11**
	QUANT. TOTAL EM M²	**844,38**

APÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução dos serviços será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de execução.

2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução.

3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Canapi na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na execução.

6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, conforme descrito a seguir.

7. O recebimento provisório dos serviços será efetuado no momento da execução, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) quantidade executada;

b) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do objeto executado, quantidade, preços unitário e total.

8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

9. O recebimento definitivo dos serviços deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência dos serviços prestados com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição dos serviços prestados, quantidade, preços unitário e total.

10. Verificada alguma falha na execução, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Canapi o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do objeto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.

2. Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará mediante a comprovação da regularidade fiscal.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão disciplinadas na Ata de Registro de Preços e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

1. Requisitar os serviços, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Executar os serviços decorrente da contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos objetos, na forma disposta neste Termo de Referência.

CAPÍTULO X – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou serviços de dedetização.

2. A empresa especializada deve ter um **responsável técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (conforme dispõe o art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

2.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional (conforme dispõe o §1º do art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

2.2 A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, contrato ou declaração de contratação com profissional de nível superior (ou outro devidamente) reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

3. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico (conforme dispõe o § 2º do art. 8º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

4. Alvará de Licença Sanitária e Ambiental junto às autoridades competentes.

4.1 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença (conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução Anvisa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009).

Canapi, 08 de novembro de 2019.

Hermerson Melo de Lima
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº. 30/2019, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Canapi.

Cidade,____ de _____ de 20__

_____
Representante Legal da Firma

ANEXO III

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Cidade,____ de _____ de 20__

_____
Representante Legal da Firma

ANEXO IV

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Canapi - Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade,_____ de _____ de 20__

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,

com identificação completa)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. -----/2020

Aos _____ dias de _____ do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, situada na Sede da Prefeitura, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Hermerson Melo de Lima**, portador do CPF nº 029.350.834-82 e Cédula de Identidade nº 1.684.135 SSP/AL e, figurando como **PARTICIPANTES** as demais Secretarias deste Município, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número **30/2019**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **1108003/2019**, a qual se constitui em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 09/2019, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE e as demais Secretarias deste Município, como PARTICIPANTES.

Art. 3º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) iniciar a execução do serviço solicitado no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho;

d) executar o serviço conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 09/2019.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do serviço registrado, encontram-se indicados nos respectivos anexos desta **ARP**. Ao subscrever o anexo relativo à sua empresa, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Parágrafo único. O referido anexo poderá ser encaminhado via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, em ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);

c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas** no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (http://www.diariomunicipal.com.br/ama/), inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) Deverão ser iniciados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 130
Ass. Servidor
Mat nº
ALAGOAS

b) A execução deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência.**

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do serviço correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.

b) Não serão aceitos serviços com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da execução do serviço, por servidor ou comissão responsável.

d.2) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;

d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 09/2019, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (EMERSON DE SOUZA JATOBÁ, Pregoeiro) a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Representante legal do Município de Canapi, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE em detrimento das demais secretarias participantes.

MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante
Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador/Participante
Hermerson Melo de Lima
Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ---/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

ANEXO _____

EMPRESA:		
CNPJ:	**Telefone:**	**e-mail:**
Endereço:		

Item	Especificação	Unidade de medida	Área a ser dedetizada em m²	Número de aplicações	Área total a ser Dedetizada em m²	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos.	m²	34.306,47	02	68.612,94	(duas casas decimais)	(duas casas decimais)

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

_____

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

CADASTRO DE RESERVA

(ART. 10 do Decreto Municipal nº 09/2019)

1ª CLASSIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

ANEXO _____

EMPRESA:		
CNPJ:	**Telefone:**	**e-mail:**
Endereço:		

Item	Especificação	Unidade de medida	Área a ser dedetizada em m²	Número de aplicações	Área total a ser Dedetizada em m²	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos.	m²	34.306,47	02	68.612,94	(duas casas decimais)	(duas casas decimais)

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços – ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

_____

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

Catobá

CADASTRO DE RESERVA

(ART. 10 do Decreto Municipal nº 09/2019)

2ª CLASSIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

ANEXO _____

EMPRESA:		
CNPJ:	**Telefone:**	**e-mail:**
Endereço:		

Item	Especificação	Unidade de medida	Área a ser dedetizada em m²	Número de aplicações	Área total a ser Dedetizada em m²	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos.	m²	34.306,47	02	68.612,94	(duas casas decimais)	(duas casas decimais)

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços – ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

_____

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

Catabá

ANEXO V A

PROPOSTA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EMPRESA, CNPJ, participante do Pregão Eletrônico nº **30/2019**, aceita cotar os bens objeto do certame com preços iguais aos dos licitantes vencedores, nas mesmas unidades e quantitativos, conforme tabela abaixo.

EMPRESA:		
CNPJ:	**Telefone:**	**e-mail:**
Endereço:		

Item	Especificação	Unidade de medida	Área a ser dedetizada em m²	Número de aplicações	Área total a ser Dedetizada em m²	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos.	m²	34.306,47	02	68.612,94	(duas casas decimais)	(duas casas decimais)

Local, ... de .....de 20__.

.....

Representante Legal da Empresa

OBS.: Os interessados deverão preencher os campos relativos ao valor apenas com relação aos itens que têm interesse em reduzir.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, inscrito no CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 09, de 20 de maio de 2019 e 10, de 23 de maio de 2019, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 139
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

2.1.1. A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019 e da proposta da Contratada.

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da execução dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019 e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços executados, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações descriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R$ XXXXXX (XXXXXX).

3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Número de aplicação	Quant. Licitada em m²	Unidade de medida	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01						

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXórgão interessadoXXX) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia xx de xxxxxx de 20--, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019;

7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a execução do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 143
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência formal;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);

11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

11.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;

11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;

11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;

11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.

11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.1.3. Nos Decretos Municipais nº 09/2019 e 10/2019;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 1108003/2019, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º ---/2020, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 30/2019.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canapi/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Canapi - Alagoas, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante
Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]
Interveniente
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário(a)

GESTOR DO CONTRATO
Cargo
CPF/RG

EMPRESA [Razão Social da Empresa]
Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo
Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social

ANEXO VII

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ..... estabelecida na ..... por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____
(nome/RG/cargo/assinatura)

PREFEITURA DE CANAPI
FL. nº 149
Ass. Servidor
ALAGOAS

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:08EFBF1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 069/2019.1

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 069/2019.1 em favor da licitante A BARATEIRA CONFECCOES A VAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 08.341.813/0001-57, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 06 de Dezembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B8C1B745

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 065/2019.1

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 065/2019.1 em favor da licitante PROMAC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 32.310.985/0001-48, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 28 de Novembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D5700D8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 077/2019.1

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 077/2019.1 em favor dos licitantes RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.287.896/0001-92, INOVA CONSTRUCOES, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.660.503/0001-02, CONCRETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.634.325/0001-05 , com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 22 de Novembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4824A187

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 (BB Nº 798654)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.**
Tipo: **Menor preço.**
Data e hora da sessão de disputa: **09/01/2020**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 17 de dezembro de 2019.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D5CF7DFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049-2019
PROCESSO N.º 1023030/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILÔMETRO)
PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: GAMA VEICULOS LTDA
CNPJ Nº: 06.213.517/0001-45
Lote 02 - R$ 178.000,00
Lote 04 – R$ 242.290,00
Lote 08 – R$ 663.693,00
Lote 09 – R$ 367.066,00
Lote 10 – R$ 686.439,00
Lote 11 – R$ 370.000,00

Valor Global: R$ 2.507.488,00 (dois milhões quinhentos e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

Empresa: EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 20.554.993/0001-50
Lote 06 – R$ 1.070.500,00

Valor Global: R$ 1.070.500,00 (um milhão setenta mil quinhentos reais)

Empresa: SAN MARINO ONIBUS LTDA
CNPJ: 93.785.822/0001-06
Lote 12 – R$ 650.000,00
Lote 13 – R$ 330.000,00
Lote 14 – R$ 850.000,00
Lote 15 – R$ 425.000,00

Valor Global: R$ 2.255.000,00 (dois milhões duzentos e cinqüenta e cinco mil reais)

PREFEITURA DE CANAPI
Fl. nº 212
Ass. Servidor
Mat nº
ALAGOAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE CANAPI - PREFEITURA DE CANAPI - (AL)

Licitação: (Ano: 2019/ MUNICIPIO DE CANAPI / Nº Processo: 1108003/2019)

às 10:00:10 horas do dia 09/01/2020 no endereço AV JOAQUIM TETE, 336-PREFEITURA, bairro CENTRO, da cidade de CANAPI - AL, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EMERSON DE SOUZA JATOBA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 1108003/2019 - 2019/30/2019 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²).

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
08/01/2020 10:14:47:746	HID IMUNIZACAO LTDA - ME	R$ 149.576,21
04/01/2020 11:32:54:439	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	R$ 149.576,21
08/01/2020 16:36:25:470	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 149.576,21
06/01/2020 20:19:19:624	SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA	R$ 149.000,00
09/01/2020 08:38:54:651	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS 01073945456	R$ 149.576,21
08/01/2020 16:25:48:821	PRESTADORA DE SERVICOS MENDES S/S LTDA ME	R$ 1.800.000.000,00
07/01/2020 15:36:12:175	KEVIN BUGS VAZ - ME	R$ 149.576,21
09/01/2020 06:57:42:374	M M DA SILVA DEDETIZADORA	R$ 149.576,20
08/01/2020 15:18:50:460	BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO	R$ 147.517,82

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 213
Ass Servidor
Mat. nº

inserido o quantitativo exato de 68613 m²).

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/01/2020 10:22:35:944	M M DA SILVA DEDETIZADORA	R$ 130.000,00
09/01/2020 10:22:15:794	KEVIN BUGS VAZ - ME	R$ 133.600,00
09/01/2020 10:22:03:642	SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA	R$ 143.990,00
09/01/2020 10:21:22:365	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 144.000,00
09/01/2020 10:20:59:569	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	R$ 146.900,00
08/01/2020 15:18:50:460	BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO	R$ 147.517,82
08/01/2020 10:14:47:746	HID IMUNIZACAO LTDA - ME	R$ 149.576,21
09/01/2020 08:38:54:651	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS 01073945456	R$ 149.576,21
08/01/2020 16:25:48:821	PRESTADORA DE SERVICOS MENDES S/S LTDA ME	R$ 1.800.000.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 09/01/2020, às 10:35:56 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 14/02/2020, às 10:31:56 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 14/02/2020, às 10:31:56 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Os documentos de habilitação e proposta atenderam aos requisitos do edital. No dia 17/02/2020, às 12:22:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/02/2020, às 12:22:19 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos

PREFEITURA
Fl. nº 214
Assinatura
Nº Servidor
Visto nº
ALAGOAS

dispositivos das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XX, ADJUDICO o objeto do Pregão.

No dia 17/02/2020, às 12:22:19 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa M M DA SILVA DEDETIZADORA com o valor R$ 129.678,57.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

EMERSON DE SOUZA JATOBA
Pregoeiro da disputa

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Autoridade Competente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Membro Equipe Apoio

Proponentes:

12.839.383/0001-75 ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS 01073945456
19.915.692/0001-26 BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
03.284.595/0001-42 GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA ME
04.733.589/0001-98 HID IMUNIZACAO LTDA - ME
21.207.079/0001-04 KEVIN BUGS VAZ - ME
02.457.343/0001-05 KEYPPY DEDETIZACOES LTDA
25.311.346/0001-31 M M DA SILVA DEDETIZADORA
17.428.603/0001-91 PRESTADORA DE SERVICOS MENDES S/S LTDA ME
12.187.302/0001-08 SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 215
Ass Servidor
Mat nº

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 30/2019.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 30/2019 (BB nº 798654)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, em favor da empresa: **M M DA SILVA DEDETIZADORA – ME** inscrita no CNPJ sob n° **25.311.346/0001-31,** que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 18 de fevereiro de 2020.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 17 de fevereiro de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C4C6D8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 30/2019.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 30/2019 (BB nº 798654)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, em favor da empresa: **M M DA SILVA DEDETIZADORA – ME** inscrita no CNPJ sob nº **25.311.346/0001-31,** que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 18 de fevereiro de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:52BEC766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 32/2019.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 32/2019 (BB nº 799349)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora e ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, e desdobramento de passagens aéreas (nacional) e assessoramento do melhor roteiro aéreo**, em favor da empresa: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **20.415.385/0001-65,** que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 18 de fevereiro de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9B150485

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE ADIAMENTO

Informamos que a Chamada Pública nº 001/2019, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, marcada para 20/02/2020, às 10h00min fica adiada para o dia 12/03/2020, às 10h00min.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA

CPL.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:C7B1E528

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020/SL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 01/2020.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa MARTA MARIA DA SILVA 01607287463, nome de fantasia: PANIFICADORA E LANCHONETE SAO LUCAS, inscrita no CNPJ sob nº 17.532.183/0001-99, com sede na Praça Álvaro Paz, nº 60, Centro, Coité do Nóia/AL, CEP: 57.325-000.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creche e EJA da Rede Municipal de Ensino de Coité do Nóia.
VALOR TOTAL: R$ 62.612,00.

ITENS VENCIDOS:
- ITEM 23: Valor Unitário: R$ 0,40; Valor total: R$ 37312,00;
- ITEM 32: Valor Unitário: R$ 10,00; Valor total: R$ 25300,00.

CELEBRAÇÃO: 19/02/2020.
VIGÊNCIA: até 31/12/2020.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.62.12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Elemento de Despesas 3390.30/0202/0010 – Material de Consumo.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 282/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Marta Maria da Silva – Representante legal da empresa.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:F6778AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020/SL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 01/2020.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, nome de fantasia: OLIVEIRA ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 26.769.555/0001-96, com sede na Rua Agapito Magalhães, nº 325, Anexo C, Cacimbas – Arapiraca/AL, CEP: 57.304-467.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 217
Aos Servidor

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE CANAPI - PREFEITURA DE CANAPI - (AL)

Licitação: (Ano: 2019/ MUNICIPIO DE CANAPI / Nº Processo: 1108003/2019)

às 10:00:10 horas do dia 09/01/2020 no endereço AV JOAQUIM TETE, 336-PREFEITURA, bairro CENTRO, da cidade de CANAPI - AL, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EMERSON DE SOUZA JATOBA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 1108003/2019 - 2019/30/2019 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²).

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
08/01/2020 10:14:47:746	HID IMUNIZACAO LTDA - ME	R$ 149.576,21
04/01/2020 11:32:54:439	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	R$ 149.576,21
08/01/2020 16:36:25:470	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 149.576,21
06/01/2020 20:19:19:624	SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA	R$ 149.000,00
09/01/2020 08:38:54:651	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS 01073945456	R$ 149.576,21
08/01/2020 16:25:48:821	PRESTADORA DE SERVICOS MENDES S/S LTDA ME	R$ 1.800.000.000,00
07/01/2020 15:36:12:175	KEVIN BUGS VAZ - ME	R$ 149.576,21
09/01/2020 06:57:42:374	M M DA SILVA DEDETIZADORA	R$ 149.576,20
08/01/2020 15:18:50:460	BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO	R$ 147.517,82

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 218
Ass Servidor
Mat nº

inserido o quantitativo exato de 68613 m²).

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/01/2020 10:22:35:944	M M DA SILVA DEDETIZADORA	R$ 130.000,00
09/01/2020 10:22:15:794	KEVIN BUGS VAZ - ME	R$ 133.600,00
09/01/2020 10:22:03:642	SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA	R$ 143.990,00
09/01/2020 10:21:22:365	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA ME	R$ 144.000,00
09/01/2020 10:20:59:569	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	R$ 146.900,00
08/01/2020 15:18:50:460	BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO	R$ 147.517,82
08/01/2020 10:14:47:746	HID IMUNIZACAO LTDA - ME	R$ 149.576,21
09/01/2020 08:38:54:651	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS 01073945456	R$ 149.576,21
08/01/2020 16:25:48:821	PRESTADORA DE SERVICOS MENDES S/S LTDA ME	R$ 1.800.000.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 09/01/2020, às 10:35:56 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 14/02/2020, às 10:31:56 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 14/02/2020, às 10:31:56 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Os documentos de habilitação e proposta atenderam aos requisitos do edital. No dia 17/02/2020, às 12:22:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/02/2020, às 12:22:19 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
Fl. nº 219
Ass Servidor

dispositivos das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XX, ADJUDICO o objeto do Pregão.

No dia 17/02/2020, às 12:22:19 horas, no lote (1) - Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos (OBS. Por motivo do sistema aceitar somente quantidade exata, e não quantitativos fracionados, ao invés de ser inserido o quantitativo de 68612,94 m², foi inserido o quantitativo exato de 68613 m²). - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa M M DA SILVA DEDETIZADORA com o valor R$ 129.678,57.

No dia 18/02/2020, às 14:27:08 horas, a autoridade competente da licitação - VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

EMERSON DE SOUZA JATOBA
Pregoeiro da disputa

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Autoridade Competente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Membro Equipe Apoio

Proponentes:

12.839.383/0001-75 ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS 01073945456
19.915.692/0001-26 BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
03.284.595/0001-42 GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA ME
04.733.589/0001-98 HID IMUNIZACAO LTDA - ME
21.207.079/0001-04 KEVIN BUGS VAZ - ME
02.457.343/0001-05 KEYPPY DEDETIZACOES LTDA
25.311.346/0001-31 M M DA SILVA DEDETIZADORA
17.428.603/0001-91 PRESTADORA DE SERVICOS MENDES S/S LTDA ME
12.187.302/0001-08 SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2020

Aos 20 (vinte) dias de fevereiro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, situada na Sede da Prefeitura, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Hermerson Melo de Lima**, portador do CPF nº 029.350.834-82 e Cédula de Identidade nº 1.684.135 SSP/AL e, figurando como **PARTICIPANTES** as demais Secretarias deste Município, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número **30/2019**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **1108003/2019**, a qual se constitui em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 09/2019, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE e as demais Secretarias deste Município, como PARTICIPANTES.

Art. 3º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

PREFEITURA DE CANAPI
Fl. nº 222
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) iniciar a execução do serviço solicitado no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho;

d) executar o serviço conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 09/2019.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do serviço registrado, encontram-se indicados nos respectivos anexos desta **ARP**. Ao subscrever o anexo relativo à sua empresa, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Parágrafo único. O referido anexo poderá ser encaminhado via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela

Contratada, em ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);

c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CANAPI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas** no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (http://www.diariomunicipal.com.br/ama/), inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) Deverão ser iniciados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).

b) A execução deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência.**

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do serviço correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.

b) Não serão aceitos serviços com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da execução do serviço, por servidor ou comissão responsável.

d.2) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Canapi - AL;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da

parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Canapi, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;

d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 09/2019, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Canapi - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (EMERSON DE SOUZA JATOBÁ, Pregoeiro) a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Representante legal do Município de Canapi, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE em detrimento das demais secretarias participantes.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante

Hermerson Melo de Lima
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador/Participante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108003/2019;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

ANEXO I

EMPRESA:	**M M DA SILVA DEDETIZADORA – ME.**	
CNPJ: 25.311.346/0001-31.	**Telefone: (82) 9-9608-1994**	**e-mail: qsaudeambiental@gmail.com**
Endereço:	**Rua Edgar Pacheco Luna, n° 31, CEP: 57.303.090, Bairro, Verdes – Arapiraca/AL.**	

Item	Especificação	Unidade de medida	Área a ser dedetizada em m²	Número de aplicações	Área total a ser Dedetizada em m²	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviços de dedetização, descupinização, desratização, colocação de isca e retirada de insetos mortos.	m²	34.306,47	02	68.612,94	R$ 1,89	R$ 129.678,46

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Eraldo Armstrong Moreira da Silva
Representante Legal
CPF: 502.259.954-68
CNH: 02832611740 DETRAN/AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 230
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico de nº 30/2019- SRP**, do tipo **Menor Preço**, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que a **M M DA SILVA DEDETIZADORA – ME** inscrita no CNPJ sob n° **25.311.346/0001-31,** estabelecida na Rua Edgar Pacheco Luna, n° 31, CEP: 57.303.090, Bairro, Verdes – Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. **Eraldo Armstrong Moreira da Silva**, inscrito no CPF sob n° 502.259.954-68 e CNH sob o nº 02832611740 DETRAN/AL, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - O prazo de fornecimento, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se.

Canapi/AL, 20 de fevereiro de 2020.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Canapi/AL

Em 20 / 02 / 2020

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 231
Ass Servidor
Mat. nº

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Pregão Eletrônico nº 30/2019 - SRP

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora Registrada: **M M DA SILVA DEDETIZADORA – ME** inscrita no CNPJ sob n° 25.311.346/0001-31;

Valor Registrado: R$ 129.678,46 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 21/02/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Eraldo Armstrong Moreira da Silva.

Em seguida volvam-me os autos a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

Campo Alegre/AL, 18 de Fevereiro de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:3B044DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 248/2020 - EDITAL Nº 018/2020.2 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Água e Gás, com itens exclusivos e cota reservada de até 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 26 de março de 2020, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 13/03/2020 às 08:30 horas até 26/03/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília.
PROC. ADM. Nº 188/2020- EDITAL Nº 020/2020.2 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de combustíveis. Data da disputa: 26 de março de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 13/03/2020 às 08:30 horas até 26/03/2020 às 09:15 horas – Horário de Brasília.
No site: www.licitacoes-e.com.br - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 12 de março de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:01DA7578

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00225/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Especializado em Serviços de Armador de Ferragens na Construção Civil; Borracheiro; Calheiro; Cantor/Músico; Carpinteiro; Chaveiro; Confeccionador de Fraudas Descartáveis; Costureiro de Roupas, sob medida; Diaristas (Serviços Gerais/Servente); Eletricista em Residência e Estabelecimento Comercial; Encanador; Fotógrafo; Gesseiro; Instrutor de Arte e Cultura em Geral; Instrutor de Música; Lavador e Polidor de Carro; Locador de Equipamentos Recreativos e Esportivos; Locador de Móveis e Utensílios, Inclusive para Festas; Marceneiro sob Encomenda ou não; Mecânico de Veículos; Padeiro chefe; Padeiro auxiliar; Pedreiro; Pintor de Parede; Poceiro/Cisterneiro/Cacimbeiro; Serralheiro Sob Encomenda ou Não; Soldador/Brasador; Técnico de Manutenção de Computador; Técnico de Sonorização e de Iluminação; e Instalador de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança; para atender a necessidade da Administração Pública Municipal.
O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que receberá na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000, durante o período de 13 de Março de 2020 até 30 de Março de 2020 às 13:00h (treze horas), os envelopes contendo a documentação para credenciamento de Microempreendedor Individual.

Campo Alegre, 12 de março de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C912F862

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA ADE REGISTRO DE PREÇOS 03/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Pregão Eletrônico nº 30/2019 - SRP
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **M M DA SILVA DEDETIZADORA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 25.311.346/0001-31;
Valor Registrado: R$ 129.678,46 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/02/2020;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Eraldo Armstrong Moreira da Silva.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B6559123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

Pregão Eletrônico nº 32/2019 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 20.415.385/0001-65;
Valor Estimado: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
Percentual de desconto concedido: 15,40%.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora e ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, e desdobramento de passagens aéreas (nacional) e assessoramento do melhor roteiro aéreo, em atendimento ao Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/02/2020;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Rosana Maria Rodrigues Vieira

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A3E36D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DA SEGUNDA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

TERMO DA SEGUNDA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2020.
Registro de Preços

Canapi/AL, 15 de outubro de 2020.

Origem: **Comissão Permanente de Licitação**
Destino: **Controladoria**

Senhor(a) Controlador(a),

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da 2ª alteração apresentada pela empresa **QUALLITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 25.311.346/0001-31, uma vez que a mesma possui Registro de Preços firmado com o Município de Canapi para prestação de serviço de dedetização, descupinização, desratização, colocação de iscas e retirada de insetos mortos, através do Registro 03/2020, oriundo do Pregão Eletrônico 30/2019, cuja razão social na ocasião da licitação era M M D SILVA DEDETIZADORA - ME, CNPJ 25.311.346/0001-31, para conhecimento.

Atenciosamente,

Brisa Brenda da Silva
Presidente da CPL

2ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA

MARGARIDA MARIA DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 21/04/1944, portadora do RG nº 594785 SDS-PE, inscrita no CPF sob nº 019.098.354-04, residente e domiciliada na Rua Capinopolis, nº 38, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - Pernambuco, CEP 53429-780.

Única sócia detentora de 100% (cem por cento), das quotas que compõe a sociedade empresária **QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob NIRE nº 27201235351, com sede na Rua Edgar Pacheco Luna, nº 31, Verdes Campos, Arapiraca - Alagoas, CEP 57303-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.311.346/0001-31, resolvem, assim, proceder a 2ª (segunda) alteração do seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade o sócio **ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 25/03/1969, portador do RG nº 3083543 SSP-PE, inscrito no CPF sob nº 502.259.954-68, residente e domiciliado na Rua Edgar Pacheco Luna (CJ V Campos), nº 31, Letra A, Verdes Campos, Arapiraca - Alagoas, CEP 57303-090.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia **MARGARIDA MARIA DA SILVA**, acima qualificada, detentora de 80.000 quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para o sócio que ora ingressa na sociedade **ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA.**

§ 1º – A sócia que se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe geral e irrevogável quitação.

§ 2º - O sócio na condição de cessionário da parte da cedente, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente.

§ 3º - A sociedade limitada permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social passa ser: SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES; PROMOÇÃO DE VENDAS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta reais), dividido em 80.000 quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme quadro abaixo:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	PORCENTAGEM
ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA	80.000	R$ 80.000,00	100 %
TOTAL	**80.000**	**R$ 80.000,00**	**100 %**

Parágrafo único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá a **ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA** a quem compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cláusulas e condições constantes do Contrato Social, e alterações posteriores, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas e o Contrato Social será agora CONSOLIDADO.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA

ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 25/03/1969, portador do RG nº 3083543 SSP-PE, inscrito no CPF sob nº 502.259.954-68, residente e domiciliado na Rua Edgar Pacheco Luna (CJ V Campos), nº 31, Letra A, Verdes Campos, Arapiraca - Alagoas, CEP 57303-090.

Única sócia detentora de 100% (cem por cento), das quotas que compõe a sociedade empresária **QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob

NIRE nº 27201235351, com sede na Rua Edgar Pacheco Luna, nº 31, Verdes Campos, Arapiraca - Alagoas, CEP 57303-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.311.346/0001-31, resolvem proceder Consolidação do seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA** com endereço na Rua Edgar Pacheco Luna, nº 31, Verdes Campos, Arapiraca - Alagoas, CEP 57303-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade possui os seguintes objetos sociais: SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES; PROMOÇÃO DE VENDAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta reais), dividido em 80.000 quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme quadro abaixo:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	PORCENTAGEM
ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA	80.000	R$ 80.000,00	100 %
TOTAL	**80.000**	**R$ 80.000,00**	**100 %**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único – Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.046/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de morte do sócio, a sociedade limitada unipessoal não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Inciso 1°. CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca - Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Arapiraca - Alagoas, 31 de julho de 2020.

assinatura digital
ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA

assinatura digital
MARGARIDA MARIA DA SILVA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01909835404	MARGARIDA MARIA DA SILVA
50225995468	ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 10:02 SOB Nº 20200264028.
PROTOCOLO: 200264028 DE 31/07/2020 19:03.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003358810. NIRE: 27201235351.
QUALLITY SAUDE AMBIENTAL LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/08/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.